



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 842, DE 04 DE ABRIL DE 2001.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DA QUADRA POLIESPORTIVA PARA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO POR TERCEIROS

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso da Quadra Poliesportiva do Município, para fins de exploração e manutenção por terceiros, mediante processo de licitação.

Art. 2º - A Quadra Poliesportiva do Município, destina-se, exclusivamente, para fins de prática esportiva, realização de eventos culturais, artísticos, recreativos, religiosos e desportivos, que visem promover o Município.

Parágrafo único: É vedado ao concessionário, a utilização da Quadra Poliesportiva para fins de realização de bailes, shows musicais, boates e/ou assemelhados, sem a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Para fins de julgamento da licitação, será vencedora a proposta que consigne maior valor a ser pago, mensalmente, ao Município, pela utilização do imóvel.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei será feita pelo prazo de 01 ano, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

Art. 5º - Serão de inteira responsabilidade do concessionário todas as despesas de manutenção e conservação do imóvel, enquanto perdurar o contrato de concessão.

Parágrafo único: Findo o contrato de concessão, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, nas mesmas condições da época em que o concessionário recebeu.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 04 de Abril de 2001.

Foi efetuada a publicação
em 04/04/2001
GB


GESSI JOSÉ BRANDALISE
PREFEITO MUNICIPAL